

Quinta-feira, 13 de Março de 2025

II Série A – Número 4



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Estudo sobre a Evolução dos Serviços Parlamentares de 1991 a 2024	4

Estudo sobre a Evolução dos Serviços Parlamentares de 1991 a 2024

Ficha Técnica

Título: Estudo sobre a Evolução dos Serviços Parlamentares de 1991 a 2024

Iniciativa: GERIL

Autor: Nelson Lombá Fernandes/Assessor Parlamentar Séniior da ANSTP

Coordenação: GERIL

São Tomé, Dezembro de 2024

1. Abreviaturas

Abreviaturas	Descrição
AN	Assembleia Nacional
ANSTP	Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe
ARP	Assembleia da República de Portugal
CEP	Comissões Especializadas Permanentes
CNFP	Comissão Nacional de Fiscalização do Petróleo
CR	Constituição da República
GERIL	Gabinete de Estudos e de Revisão das Iniciativas Legislativas
GP	Grupo Parlamentar
GRIP	Gabinete de Registo e Informação Pública
LOAN	Lei Orgânica da Assembleia Nacional
OGE	Orçamento Geral do Estado
PAN	Presidente da Assembleia Nacional
PANSTP	Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe
STP	São Tomé e Príncipe
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UO	Unidades Orgânicas

2. Resumo

Como consequência da alteração da Constituição em 2003 e das alterações regimentais e da Orgânica da Assembleia Nacional, assim como da entrada em vigor de outros diplomas no ordenamento jurídico santomense, a Assembleia Nacional (AN) passou a ter maiores responsabilidades a nível de fiscalização da actividade governativa e da administração, o que exigiu ajustes no seu funcionamento, a fim de dar respostas às novas exigências e à evolução do contexto político, económico e social, razão pela qual registou-se uma evolução dos serviços de apoio parlamentar, particularmente de 2001 em diante.

A AN, que em 1991 contava com apenas 2 Unidades Orgânicas (UO) e 32 vagas, entre as quais apenas 2 se destinavam a licenciados, o que corresponde a cerca de 6%, passou a ter, em 2007, 4 UO e 82 vagas, representando um crescimento de cerca de 256% em 16 anos, sendo que 42% destas vagas estavam adstritas à massa crítica, constituída por técnicos licenciados e técnicos de formação superior, mas estes sem grau de licenciatura. Portanto, uma grande evolução em comparação com o ano de 1991.

Em 2019 foram criadas mais 3 UO, perfazendo um total de 7, sendo que actualmente a AN tem no seu quadro de pessoal, excluindo o pessoal dos grupos parlamentares e de cargos políticos e especiais, 110 lugares criados, dos quais 55 são da carreira de assessor parlamentar, portanto, a carreira mais alta do Quadro de Pessoal da AN, correspondente à carreira de Técnico Superior do Regime Geral de Carreiras da Função Pública.

Assim sendo, caso todas as vagas estejam preenchidas, o rácio é de 2 funcionários por cada deputado,

em termos globais, e, se tomarmos em consideração apenas o pessoal da carreira de assessor parlamentar, este indicador é de 1 assessor parlamentar para cada deputado. Dos 55 lugares criados na carreira de técnico superior, 7 estão por preencher e, por isso, existem 48 assessores parlamentares em funções, o que dá um rácio de 0,8 assessor por cada deputado, portanto, situação muito próxima de 1 assessor por deputado.

Se se considerar que todo o trabalho especializado é desenvolvido nas CEPs, que têm um total de 45 membros, este indicador melhora, passando para mais de 1 assessor por deputado. Às respostas ao inquérito, assim como o resultado das entrevistas, sobre os serviços de apoio parlamentar, actualmente, foram bastante satisfatórias.

Por isso, conclui-se que o número de UO e de colaboradores está ajustado às exigências dos serviços de apoio parlamentar, não obstante a necessidade de melhoria, essencialmente no que tange à formação e especialização dos técnicos de apoio directo às CEPs, condições de trabalho, atribuição ao GERIL de competências para proceder à análise do OGE e das Contas do Estado. É necessário também uma aposta nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), na perspectiva de desmaterialização e de se dotar a AN de sistemas e bases de dados de apoio, condição essencial para melhorar a participação dos deputados da diáspora, à distância, nos trabalhos parlamentares.

Ainda no que se refere a melhorias, sugere-se que o Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional seja integrado no Gabinete de Estudos e de Revisão das Iniciativas Legislativas, passando este Gabinete a designar-se Gabinete de Estudos, Revisão das Iniciativas Legislativas, Auditoria e Controlo Interno, o que parecer ser mais razoável e operacional, além de economia de custo, a todos os níveis.

3. Introdução

3.1. Contextualização

Como consequência dos resultados do Referendo de 1990, o País optou pelo sistema de democracia multipartidária, onde o poder pertence ao povo, que o exerce de várias formas, previstas na Constituição, nomeadamente através de sufrágio universal, directo e secreto para escolha dos seus representantes, conforme estabelecido na Constituição de 1990, portanto, a Lei n.º 07/1990.

A Assembleia Nacional, na era da Democracia Multipartidária, ou se quisermos, na II República, teve início em 1991, com a IV Legislatura (tendo como referência o ano de 1975), após a realização, em 20 de Janeiro de 1991, das primeiras eleições livres, justas e transparentes em São Tomé e Príncipe (STP).

De 1991 até à presente data os Serviços de Apoio Parlamentar sofreram várias mudanças, em termos de estrutura e de pessoal, de modo a corresponder ou a estar à altura das exigências decorrentes das competências próprias da Assembleia Nacional, nomeadamente as de legislar e fiscalização da acção governativa e da administração.

Convém referir que a Constituição de 1990 estabeleceu um sistema de governo de cariz semipresidencial, de pendor presidencial, que vigorou até o ano de 2002. Com a aprovação da revisão constitucional em 2003, que resultou na Lei n.º 01/2003¹, o sistema de governo passou a ser semipresidencial de pendor parlamentar, ou seja, a AN passou a ter maior protagonismo no xadrez do sistema de governo de STP, o que se traduziu em maiores exigências, quer para os eleitos, quer para os serviços de apoio parlamentar.

A missão essencial dos serviços de apoio parlamentar é dar o suporte e apoio técnico aos eleitos no exercício das suas funções. No caso específico de STP, o suporte e apoio técnico é mais premente, na medida em que os eleitos são escolhidos pelo povo, em função da capacidade de representação e não da capacidade técnica e profissional.

Tendo em conta o objectivo proposto, o presente Estudo, além do Resumo, está estruturado em 5 capítulos, sendo: (i) Contextualização, (ii) o Parlamento, onde se faz a caracterização do Parlamento, quer na vertente política, quer na dos serviços de apoio parlamentar, (iii) Evolução dos Serviços Parlamentares, com base nas alterações Regimentais, na perspectiva política, por um lado, e, por outro, nas alterações da Lei Orgânica da AN, (iv) Situação actual e os principais desafios, e (v) Conclusão.

¹ Disponível em www.parlamento.st

3.2. Objectivo do trabalho

Face às competências próprias da Assembleia Nacional, consagradas na Constituição de 1990 e actualizadas pela Constituição de 2003, assim como no Regimento, Lei Orgânica da Assembleia Nacional (LOAN) e nas demais legislações, conhecer a evolução dos serviços de apoio parlamentar de 1991 até à presente data, de modo a apurar se os serviços de apoio técnico parlamentar estão à altura das exigências da missão da Assembleia Nacional, que é, no essencial, de legislar, de fiscalizar e de realização do debate político.

3.3. Questão de pesquisa

A actual orgânica dos serviços parlamentares é adequada para garantir o suporte, assessoria e apoio técnico-administrativo aos eleitos no desempenho das suas funções de legislar, de fiscalizar a acção governativa e da administração, e de debate político?

3.4. Metodologia de pesquisa

Além da pesquisa documental, mormente de Leis, optou-se, no âmbito do presente Estudo, por realizar inquérito junto dos responsáveis, funcionários e colaboradores da Assembleia Nacional e entrevistas com os principais actores políticos da Assembleia Nacional, nomeadamente a Sra. Secretária Permanente da Mesa da Assembleia Nacional, Srs. Presidentes das Comissões Especializadas Permanentes (CEP) da Assembleia Nacional e Líderes Parlamentares.

Optou-se também, no âmbito da pesquisa, por uma avaliação quantitativa, com foco nas unicidades orgânicas e pessoal, pelo que a avaliação qualitativa deverá ser feita nos próximos estudos. Quanto ao pessoal, considerou-se apenas o pessoal do Quadro da Assembleia Nacional. Constituiu a base para efeito do Estudo, essencialmente, a Constituição de 2003, o Regimento e as alterações mais relevantes, a LOAN e respectivas actualizações, e demais legislações de interesse.

4. O Parlamento

A Constituição de 1990 estabeleceu um sistema de governo semipresidencial, de pendor presidencial, sendo a AN um dos 4 órgãos de soberania. Neste sistema de governo, o órgão de soberania «O Presidente da República» tinha uma certa primazia sobre a AN no que tange, por exemplo, à dissolução, que podia acontecer a qualquer momento por decreto presidencial, independentemente das circunstâncias.

O sistema de governo semipresidencial, de pendor parlamentar, foi instituído em 2003, com a revisão da Constituição, que resultou na Lei n.º 01/2003, sendo que a AN viu o seu poder de fiscalização reforçado, assim como uma menor dependência do órgão de soberania «o Presidente da República» relativamente à sua dissolução, na medida em que ficou estabelecido, por um lado, que o Parlamento não pode ser dissolvido nos 12 (doze) meses posteriores à sua eleição, nem tão pouco no último semestre do mandato do Presidente da República e, por outro, que a dissolução é precedida de parecer favorável do Conselho de Estado, portanto, órgão estatuído com a revisão de 2003.

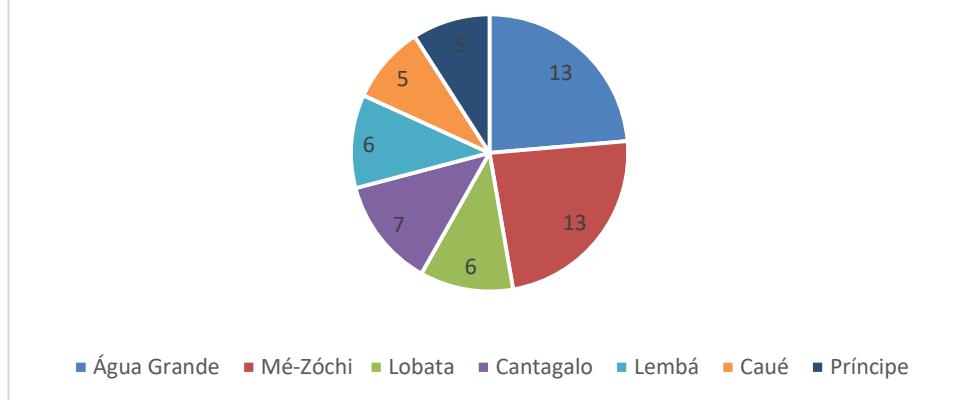
No termos do artigo 92.º da Constituição da República, a Assembleia Nacional é o mais alto órgão representativo e legislativo do Estado, com competências próprias, previstas na Constituição. A sua missão essencial é de legislar e fiscalizar a acção governativa e da administração, além da sua vocação natural de palco privilegiado de debate político.

O Parlamento é composto por 55 deputados, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, por uma Legislatura de 4 anos, distribuídos por todo o Território Nacional e diáspora. Até o ano de 2021, portanto, ano da Reforma da Legislação Eleitoral, existiam 7 círculos eleitorais, tendo cada um o número de mandato fixado pelo artigo 211.º da Lei n.º 11/90 – Lei Eleitoral de São Tomé e Príncipe², conforme consta do **gráfico n.º 01**.

² Disponível em www.parlamento.st

Gráfico n.º 0

Distribuição de Mandatos/Círculo Eleitoral



Esta Lei estabeleceu no seu artigo 17.º, neste caso, para futuras eleições, que por direito próprio cada círculo eleitoral fica representado na Assembleia Nacional por 4 (quatro) Deputados, sendo que o número restante de deputados é distribuído proporcionalmente ao número de cidadãos eleitores inscritos em cada círculo eleitoral, competindo ao Supremo Tribunal de Justiça, na altura, a elaboração do mapa com o número de eleitores inscritos, o número de mandatos e a sua distribuição pelos círculos.

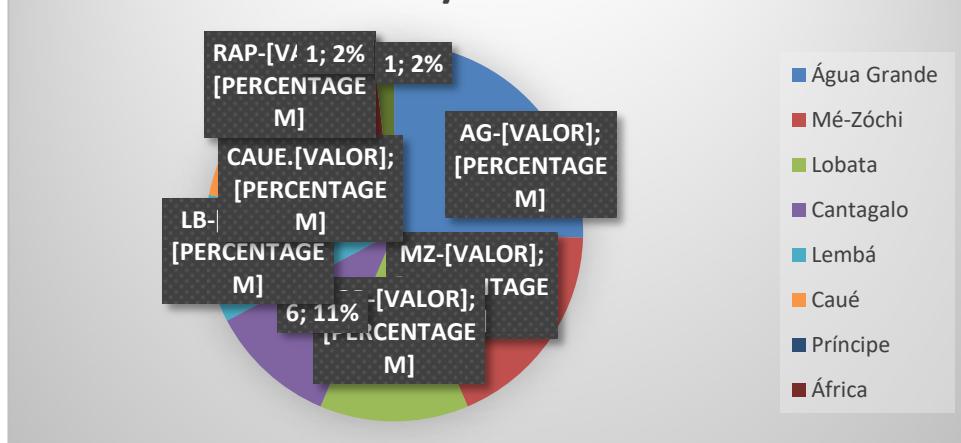
Acontece, porém, que o Tribunal em questão nunca exerceu o seu papel nesse sentido, pelo que a composição constante do **Gráfico n.º 01** manteve-se até 2021, pese embora a alteração da geografia eleitoral em termos de número de eleitores em cada Distrito, ou melhor, de cada Círculo Eleitoral. A título de exemplo, o Círculo Eleitoral de Água Grande, que tinha cerca de dobro de eleitores em relação ao de Mé-Zóchi, tinha o mesmo número de mandato até 2021, ou seja, 13 mandatos.

Com a actualização da Lei Eleitoral em 2021, através da Lei n.º 06/2021 – Lei Eleitoral, foram criados mais 2 círculos eleitorais, sendo 1 (um) para África e outro para Europa, mantendo-se cada círculo eleitoral no Território Nacional representado, por direito próprio, por 4 mandatos, e os da diáspora por um mandato cada, sendo que os restantes mandatos são distribuídos pelo Tribunal Constitucional, proporcionalmente ao número de cidadãos eleitores inscritos em cada Círculo Eleitoral.

Assim sendo, o Tribunal Constitucional, fixou, para as Eleições Legislativas de 25 de Setembro de 2022, os mandatos conforme consta no **Gráfico n.º 02**.

Gráfico n.º 02

Deputado/Círculo Eleitoral - Lei n.º 6/2021



4.1. Actividade política

O Regimento da Assembleia Nacional, aprovado pela própria, através de Resolução, é o manual orientador da actividade política do Parlamento que, no essencial, define a sua constituição e funcionamento. No que se refere à constituição do Parlamento, está estabelecido no artigo 1.º do Regimento da Assembleia Nacional, que no 30.º dia subsequente à publicação dos resultados eleitorais no *Diário da República*, a Assembleia Nacional reúne-se, por direito próprio, na sua sede, para a abertura da legislatura.

O Regimento estabelece os diversos órgãos da Assembleia Nacional e suas competências, assim como as competências dos deputados e dos grupos parlamentares. Os deputados representam todo o povo e não apenas os círculos eleitorais por que são eleitos, não podendo ser incomodados, perseguidos, detidos, presos, julgados ou condenados pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, conforme estabelecido no Regimento e nos Estatutos dos Deputados, portanto, gozam de imunidade parlamentar. Além dos deveres, os deputados gozam também de um conjunto de regalias durante e após o mandato, sendo que aos mesmos devem ser garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções.

O Plenário da Assembleia Nacional é o órgão supremo, portanto, o órgão deliberativo por excelência, composto pelos 55 eleitos. Fora do período de funcionamento da Assembleia Nacional, durante o período em que ela se encontra dissolvida e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a Comissão Permanente da Assembleia Nacional, portanto, uma miniatura do Plenário, com competências definidas no Regimento, sendo composto pelo Presidente da Assembleia Nacional, que a preside, Vice-Presidentes e 12 Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia Nacional.

Os Deputados eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupos de cidadãos podem constituir-se em grupo parlamentar, não podendo a sua constituição ter lugar com um número inferior a três Deputados.

Os deputados que não integrem qualquer grupo parlamentar comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia Nacional e exercem o seu mandato como independentes. Importa referir que cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização.

O responsável máximo da Assembleia Nacional é o Presidente da Assembleia Nacional, eleito na Sessão Constitutiva da Assembleia Nacional, por Legislatura, por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções. O Presidente da Assembleia Nacional substitui interinamente o Presidente da República, nos termos Constitucionais, e é substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes.

O Presidente representa a Assembleia Nacional, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes, e sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia Nacional. Além destas e de outras competências previstas no Regimento, compete ao Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe (ANSTP) representar a Assembleia e presidir à Mesa, esta que é composta pelo próprio, 2 (dois) vice-presidentes, 3 (três) secretários e 2 (dois) vice-secretários, eleitos por maioria absoluta dos votos dos deputados em efectividade de funções. Nas reuniões plenárias, a Mesa é constituída pelo Presidente e pelos Secretários, cabendo aos vice-secretários substituir os secretários em caso de ausência ou impedimento.

A Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares e a Conferência dos Presidentes das Comissões Permanentes são órgãos de apoio à Mesa da Assembleia Nacional, nomeadamente do Presidente da Assembleia Nacional, sendo este de mera consulta para efeitos de organização e coordenação dos trabalhos das comissões e, aquele, de decisão em relação às matérias previstas no artigo 17.º do Regimento, como por exemplo, a apresentação de projectos de lei, participação nas discussões e votações, alterações ao Regimento, constituição de comissões de inquérito, etc.

Todo o trabalho especializado é realizado nas Comissões Especializadas Permanentes (CEP) da Assembleia Nacional que, nos termos do Regimento, são compostas por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) deputados, de acordo com as relações de votos dos partidos representados na Assembleia Nacional. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência, sendo que a presidência das mesmas são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção com o número dos seus Deputados.

Para a Legislatura em curso, ou seja, XII, o elenco das comissões especializadas³, de acordo com a Resolução 03/XII/2022, é o seguinte:

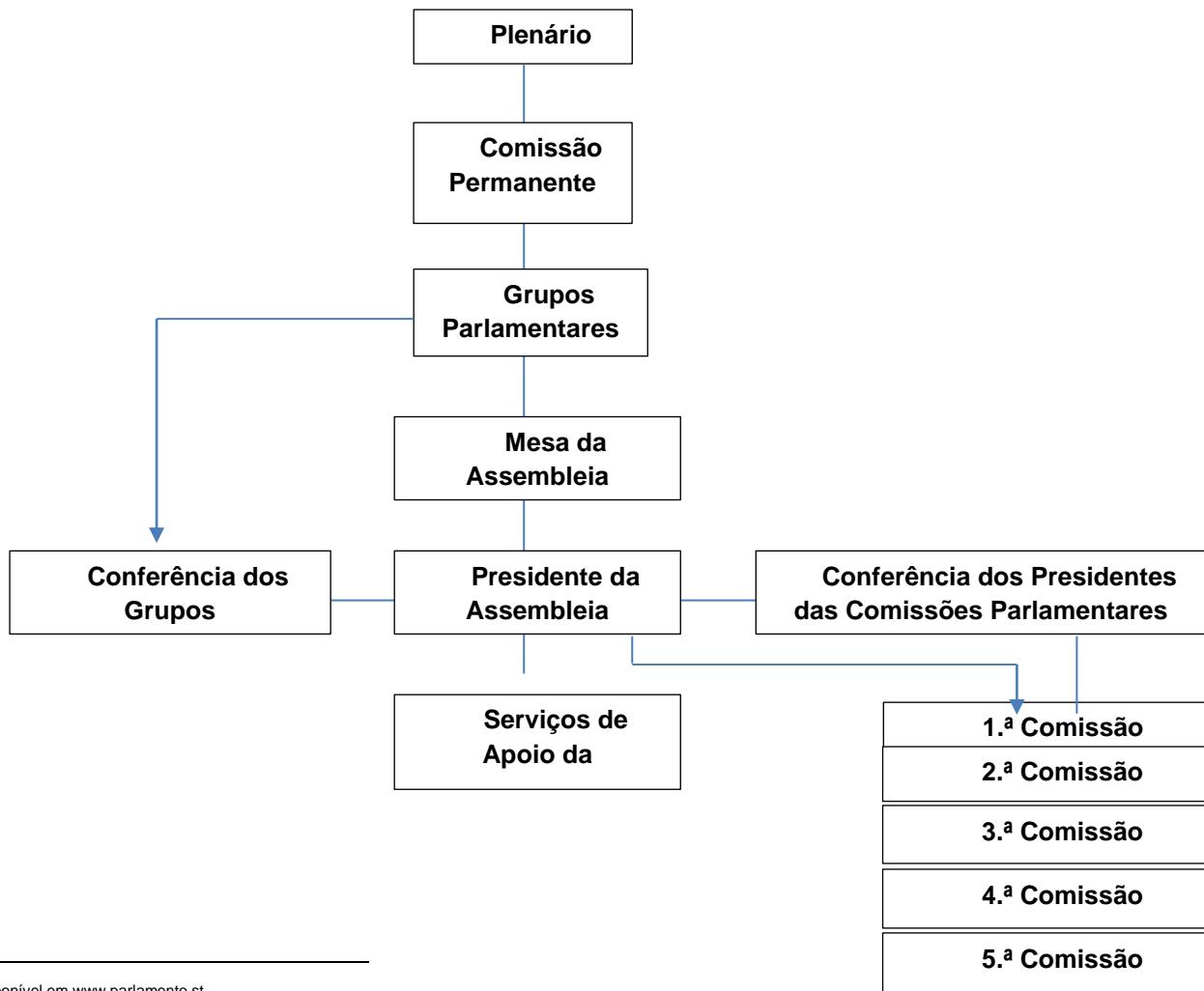
Quadro n.º 1

Ord.	Descrição
1.ª Comissão	Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética
2.ª Comissão	Assuntos Económicos, Financeiros e do Orçamento
3.ª Comissão	Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Ciências, Trabalho e Solidariedade
4.ª Comissão	Assuntos dos Direitos Humanos, Cidadania, Cooperação e Comunidades
5.ª Comissão	Assuntos do Género, Família, Coesão Social, Juventude, Desporto e Comunicação Social

Além de outras matérias, compete, em especial às CEP, apreciar e votar na especialidade os projectos e propostas de lei aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos e com os limites estabelecidos no Regimento. A aprovação na especialidade não é uma competência exclusiva das comissões especializadas permanentes, na medida em que, casos há, em que o Plenário avoca a si essa responsabilidade. Convém referir que a apreciação e votação na especialidade nas CEP permite uma análise mais aprofundada das matérias pelos eleitos, visto que podem contar, a esse nível, com assessoria externa especializada, além da assessoria que é sempre garantida pelos serviços de apoio parlamentar, o que já não acontece em caso de votação na especialidade no Plenário.

A Assembleia Nacional pode constituir comissões eventuais, para qualquer fim determinado, sendo que a iniciativa de constituição, salvo as de inquérito, pode ser exercida por um mínimo de dois Deputados. O gráfico a seguir é o de organograma geral da AN.

Gráfico n.º 3



³ Disponível em www.parlamento.st

O Regimento define os termos de funcionamento do Plenário e das Comissões, nomeadamente no que tange ao funcionamento da Mesa, agendamento de reuniões, uso da palavra, apresentação de requerimento, apresentação de protestos, formas de votação, deliberações, publicidade dos actos da Assembleia Nacional, etc., cabendo à Mesa, quer do Plenário, quer das Comissões, a condução dos trabalhos e a manutenção da disciplina.

Os actos da Assembleia Nacional com eficácia externa assumem a forma de lei, moção e resolução, e os actos da Mesa com eficácia externa assumem a forma de deliberação, sendo que para cada tipo de acto há um formulário próprio, definido no Regimento e na Lei de Publicação, Identificação e Formulário de Actos Normativos.

Como já se referiu anteriormente, a missão da Assembleia Nacional é legislar e fiscalizar a acção governativa e da administração. O cumprimento desta missão é feita, nos termos regimentais, essencialmente, através do:

- a) Processo Legislativo Comum; e
- b) Processo Legislativo Especial.

O Processo legislativo comum define os termos e os procedimentos relativamente às iniciativas legislativas, nomeadamente os projectos de lei e as propostas de lei, provenientes dos deputados e do Governo, respectivamente. Os projectos e as propostas de lei aprovados pela Assembleia Nacional denominam-se leis da Assembleia Nacional e são enviadas ao Presidente da República para promulgação que, sendo promulgadas, são leis da República.

O processo legislativo especial refere-se a processos que são apreciados e aprovados sem o cumprimento de toda a tramitação do Processo Legislativo Comum, ou seja, têm especificidades próprias no que se refere à apreciação e aprovação. São os casos de:

- Autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- Autorização para declarar a guerra e fazer a paz;
- Autorizações legislativas;
- Apreciação de decretos-lei;
- Aprovação de tratados; e
- Processos do Plano, do Orçamento e das Contas Públicas.

Os processos relativos à orientação e fiscalização política, abaixo discriminados, também pertencem a categoria de processo legislativo especial:

- Apreciação do Programa do Governo;
- Moções de confiança;
- Moções de censura;
- Debate com o Primeiro-Ministro;
- Perguntas ao Governo;
- Debate sobre assuntos relevantes de interesse nacional;
- Apreciação do relatório anual de actividade do Governo;
- Requerimentos;
- Petições;
- Inquéritos.

Ainda no âmbito do processo legislativo especial podemos encontrar (i) o processo relativo ao Presidente da República, nomeadamente no que se refere à posse, assentimento para a ausência do Território Nacional, renúncia e acusação, (ii) efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo, (iii) designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia Nacional, e (iv) processo de urgência.

4.2. Serviços de Apoio Parlamentar

A Lei n.º 04/2007 – Lei Orgânica da Assembleia Nacional⁴define e regula os instrumentos de gestão administrativa, financeira e de apoio técnico que permitem à Assembleia Nacional o desenvolvimento da

⁴ Disponível em www.parlamento.st

sua actividade, nos termos da Constituição, Regimento e demais instrumentos legais. Para esse efeito, a Assembleia Nacional é dotada de autonomia administrativa e financeira, com património próprio e dispõe de serviços hierarquizados, denominados serviços da Assembleia Nacional. A Assembleia Nacional aprova o seu próprio orçamento, assim como os orçamentos suplementares e o relatório e a conta anual.

Nos termos da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, são órgãos da Assembleia Nacional (i) o Presidente da Assembleia Nacional e (ii) o Conselho de Administração.

O Presidente da Assembleia Nacional superintende na administração da Assembleia Nacional. Complementarmente, o Regimento estabelece, como já se referiu atrás, que o Presidente da Assembleia Nacional representa a Assembleia Nacional, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes, e sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia.

Para o exercício de suas funções, o Presidente da Assembleia Nacional dispõe de Gabinete de apoio próprio, com pessoal de livre escolha e nomeação, assim como os Vice-Presidentes e Secretários da Mesa, não obstante terem à disposição os Serviços de Apoio Parlamentar, que são dirigidos por um Secretário-Geral, que tem estatuto próprio, nomeado pelo PAN, em comissão de serviço, por Legislatura, com parecer favorável do Conselho de Administração, permanecendo em funções até a nomeação do sucessor.

O Conselho de Administração é um órgão de consulta e gestão, constituído por um máximo de três deputados, ou os seus substitutos, em representação de cada um dos três maiores grupos parlamentares, pelo Secretário-Geral da Assembleia Nacional e por representante dos funcionários parlamentares ou um seu substituto.

O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e é presidido pelo deputado representante do maior grupo parlamentar, ou pelo seu substituto. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo a cada deputado um número de votos igual ao do respectivo GP, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate. As deliberações são válidas desde que se verifique a presença de dois dos seus membros e esteja garantida a representação da maioria absoluta dos deputados em funções.

Os Serviços da Assembleia Nacional têm por finalidade prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Assembleia Nacional e aos deputados, devendo garantir, nomeadamente:

- O suporte técnico e administrativo no domínio das actividades de secretariado e de apoio directo ao Plenário, às comissões e aos órgãos que funcionam junto da Assembleia Nacional ou na sua dependência;
- A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à actividade da Assembleia Nacional;
- Uma correcta gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis;
- A execução das tarefas necessárias à actividade da Assembleia Nacional.

Para prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Assembleia Nacional, os Serviços da Assembleia Nacional compreendem, actualmente, as seguintes unidades orgânicas:

- a) Direcção de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação;
- b) Direcção de Serviços de Administração e Finanças;
- c) Gabinete de Relações Públicas e Internacionais;
- d) Centro de Informática;
- e) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- f) Gabinete de Estudos e de Revisão das Iniciativas Legislativas; e
- g) Gabinete de Controlo Interno e de Supervisão dos Órgãos Externos, sob tutela e juntos da Assembleia Nacional.

O pessoal da Assembleia Nacional rege-se por estatuto próprio, nos termos da Lei Orgânica e das resoluções e regulamentos da Assembleia Nacional, adoptados sob proposta do Conselho de Administração, sendo aplicável, subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos em tudo o que não estiver regulamentado na Lei Orgânica. Convém referir que o pessoal dos órgãos da Assembleia Nacional e dos organismos autónomos que funcionam junto da Assembleia Nacional goza do mesmo Estatuto do Pessoal da Assembleia Nacional.

5. Evolução dos Serviços Parlamentares

Como atrás referido, a revisão constitucional de 2023 reforçou os poderes da Assembleia Nacional, nomeadamente quanto à fiscalização da actividade do Governo e da Administração, uma vez que se passou de um sistema de governo semi-presidencial de pendor presidencialista, para um sistema de governo semi-presidencialista de pendor parlamentar, o que pode ter tido impacto nos serviços de apoio parlamentar.

Tendo em linha de conta que os serviços parlamentares dão suporte à actividade política dos órgãos e dos Deputados da Assembleia Nacional, qualquer análise relativa à evolução dos serviços de apoio parlamentar deve ser acompanhada de uma avaliação da evolução da actividade política, decorrentes de alterações ou surgimento dos normativos, nomeadamente leis e resoluções, assim como da dinâmica política, económica e social.

5.1. Actividade Política

Neste domínio, tomou-se como referência para a análise a fixação do elenco das CEP, em vários momentos, assim como as alterações regimentais mais importantes.

5.1.1. Elenco das CEP

Há que destacar, neste domínio, 3 momentos diferentes, sendo o primeiro a fixação do elenco através da Resolução n.º 06/VI/1999, o segundo, o elenco fixado pela Resolução n.º 07/VII/2002 e o terceiro, o elenco fixado pela Resolução n.º 02/VIII/2006.

A Resolução n.º 06/VI/1999 fixou o elenco das CEP em 3, com 7 membros cada, sendo:

Quadro n.º 2

Ord.	Descrição
1.ª Comissão	Assuntos Políticos, Constitucionais, Jurídicos, Administração Pública, Defesa e Ordem Interna, Relações Exteriores e Migração, Comunicação Social, Competências regimentais atribuídas às Comissões de Regimento e Mandato e de Petições, Outras Áreas Afins
2.ª Comissão	Assuntos Económicos, Recursos Naturais, Equipamento Social, Meio Ambiente, Outras Áreas Afins
3.ª Comissão	Assuntos Sociais, Poder Local e Desenvolvimento Regional, Outras Áreas Afins

A Resolução n.º 07/VII/2002 fixou o elenco das CEP em 3, mas com 9 membros cada, sendo:

Quadro n.º 3

Ord.	Descrição
1.ª Comissão	Assuntos Políticos, Constitucionais, Jurídicos, Administração Pública (Local e Regional), Defesa e Ordem Interna, Relações Exteriores e Migração, Competências regimentais atribuídas às Comissões de Regimento e Mandato, Petições e Reclamações dos Cidadãos, Outras Áreas Afins
2.ª Comissão	Assuntos Económicos, Financeiros, Infra-estruturais e Ambiente, Recursos Naturais, Equipamento Social, Petições e Reclamação dos Cidadãos, Outras Áreas Afins
3.ª Comissão	Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Habitação, Cultura, Emprego e Formação Profissional, Trabalho e Segurança Social, Desporto, Comunicação Social, Género, Petições e Reclamação dos Cidadãos, Outras Áreas Afins

O facto relevante que se pode traduzir em maior carga de trabalho para os serviços de apoio parlamentar tem a ver com o aumento do número de membros de 7 para 9, assim como o reforço das competências da 3.ª Comissão nos vários domínios. Não menos importante foi o facto de se ter atribuído a todas as Comissões competências no domínio de Petições e Reclamações dos Cidadãos, ou seja, as petições passaram a ser tratadas nas comissões afins, em função do seu objecto ou assunto.

Em 2004, foi aprovada a Lei n.º 08/2004 – Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas. Esta Lei instituiu 3 importantes órgãos, mormente (i) o Comité de Gestão e Investimento das Contas do Petróleo, composta por 7 membros, dos quais 2 indicados pela Assembleia Nacional, (ii) o Gabinete de Registo e Informação

Pública, sob tutela da Assembleia Nacional, e (iii) a Comissão de Fiscalização do Petróleo, composta por 11 membros, entre os quais 3 representantes da Assembleia Nacional.

Portanto, um claro aumento de responsabilidades para a Assembleia Nacional e, consequentemente, o aumento da carga de trabalho relativamente à necessidade de apoio e suporte técnico. A criação em 2005, através da Resolução n.º 9/VII/2005, da Comissão Especializada para os assuntos petrolíferos, igualmente com 9 membros, é a prova mais evidente disso mesmo.

A Resolução n.º 02/VIII/2006 fixou o elenco das CEP em 5, com 9 membros cada, sendo:

Quadro n.º 4

Ord.	Descrição
1.ª Comissão	Assuntos Políticos, Constitucionais, Jurídicos, Administração Pública (Local e Regional), Defesa e Ordem Interna, Relações Exteriores e Migração, Competências regimentais atribuídas às Comissões de Regimento e Mandato, Outras Áreas Afins
2.ª Comissão	Assuntos Económicos, Financeiros, Recursos Naturais e Ambiente, Equipamento Social, Outras Áreas Afins
3.ª Comissão	Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Habitação, Cultura, Emprego e Formação Profissional, Trabalho e Segurança Social, Desporto, Comunicação Social, Outras Áreas Afins
4.ª Comissão	Assuntos do Petróleo, Receitas Petrolíferas e Outras Áreas Afins
5.ª Comissão	Direitos Humanos, Cidadania, Género, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos, Problemática do HIV/SIDA, Crianças Órfãs e Vulneráveis do HIV/SIDA, Outras Áreas Afins

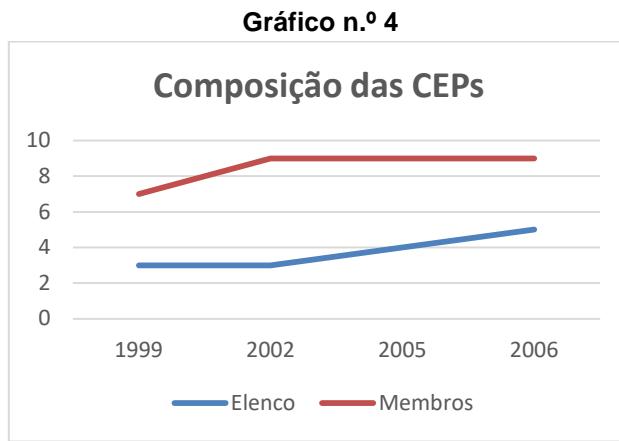
O elenco das CEP passou de 4 para 5, sendo que as petições e reclamações passaram a ser tratadas apenas numa comissão, ou seja, a 5.ª Comissão, a fim de permitir uma melhor resposta aos cidadãos. É bom dar nota que se introduziu a possibilidade de receber sugestões dos cidadãos que, igualmente, teriam tratamento na 5.ª Comissão, além de atribuição de competências para tratar dos assuntos relacionados com a problemática do HIV/SIDA e das Crianças Órfãs e Vulneráveis do HIV/SIDA. Portanto, o aumento do elenco das comissões de 3 para 4 e, depois, de 4 para 5 teve impacto directo nos Serviços de Apoio Parlamentar, começando pela necessidade de técnicos especializados, particularmente no domínio de petróleo, face às responsabilidades assumidas pela Assembleia Nacional.

Convém dar nota que desde 2006 que o elenco das comissões, quer em termos de quantidade de comissões, quer em termos de número de membros, mantém-se inalterado, pese embora se tenha registado alterações em termos de competências, como forma de se ajustar aos diversos momentos, mas sem grande impacto nos serviços de apoio parlamentar, particularmente no que se refere à estrutura, mas com grande impacto na necessidade de técnicos, formação e especialização, etc. Por exemplo, a Resolução n.º 03/XII/2022 fixou o seguinte elenco:

Quadro n.º 5

Ord.	Descrição
1.ª Comissão	Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética, Outras Áreas Afins
2.ª Comissão	Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e do Orçamento, Outras Áreas Afins
3.ª Comissão	Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Ciências, Trabalho e Solidariedade, Outras Áreas Afins
4.ª Comissão	Comissão dos Direitos Humanos, Cidadania, Cooperação e Comunidades, Outras Áreas Afins (Peticões)
5.ª Comissão	Comissão de Género, Família, Coesão Social, Juventude, Desporto e Comunicação Social, Outras Áreas Afins

Há a destacar a supressão da Comissão dos Assuntos Petrolíferos, sendo que os assuntos relacionados com essa matéria passaram para a esfera da 2.ª Comissão. As petições passaram para a esfera da 4.ª Comissão. O gráfico a seguir demonstra a trajetória de evolução das CEP, de 1999 em diante.



5.1.2. Alterações Regimentais

O Regimento da Assembleia Nacional de 24 de Agosto de 1993, portanto, a bússola da Assembleia Nacional que vigorou até 2007, período a partir do qual se introduziu alterações ao Regimento da Assembleia Nacional.

Assim sendo, para o efeito do presente Estudo, tendo como referência a Revisão da Constituição de 2003, pode-se considerar 3 momentos, sendo (i) a Resolução n.º 29/VIII/2007, (ii) revisão de 2013 – Resolução n.º 81/IX/2013, (iii) e a revisão de 2022 – Resolução n.º 175/XI/2022.

5.1.2.1. Resolução n.º 29/VIII/2007

Em relação ao Regimento de 1993, foram introduzidas algumas alterações, centradas na melhoria de funcionamento da Assembleia Nacional e da tramitação de alguns processos, assim como na clarificação de zonas conflituosas. São exemplos (i) o procedimento de justificação de faltas que impliquem a perda de mandato, e a possibilidade de recurso ao Tribunal Constitucional nos casos em que o Plenário confirma a declaração de perda de mandato, (ii) a criação da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, presidida pelo Presidente da Assembleia Nacional, a fim de melhorar o funcionamento e coordenação dos trabalhos das comissões e a Mesa, (iii) a clarificação do conceito de dias parlamentares, (iv) a composição das comissões especializadas, competências, reuniões, funcionamento, indicação dos membros e início de funções, (v) a clarificação do conceito sobre trabalhos parlamentares, (vi) os únicos deputados representantes de partidos políticos ou coligações passaram a ter direito a marcar uma reunião plenária em cada sessão legislativa, (vii) introdução da apreciação de relatórios, assuntos de relevante importância e assuntos de interesse local, regional e sectorial, (viii) introdução da figura de debates de urgência, (ix) publicidade dos trabalhos das comissões junto da comunicação social, (x) actualização dos requisitos para apresentação de propostas e projectos de lei, (xi) actualização do procedimento no caso de voto por inconstitucionalidade, (xii) introdução de 2 modalidades de perguntas ao governo, que passou a ser de âmbito sectorial ou do âmbito geral, e (xiii) introdução do debate com o Primeiro-Ministro.

A criação da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, a atribuição de competência para apreciação de relatórios, assuntos de relevante importância e assuntos de interesse local, regional e sectorial, a introdução da figura de debates de urgência e do debate com o Primeiro-Ministro são exemplos de reforço das competências de fiscalização da Assembleia Nacional e, consequentemente, maior exigência para os serviços de apoio parlamentar em termos de suporte aos eleitos e aos órgãos da AN.

Ainda do quadro do reforço das competências de fiscalização, há que se referir, pese embora previstas no Regimento de forma geral, a criação da Lei n.º 01/2007 e da Lei n.º 02/2007, respectivamente a Lei de Petições e Lei de Inquéritos Parlamentares, ou seja, essas duas matérias deixaram de ser reguladas apenas através de Resolução, para assumirem forma de Lei, portanto, mais responsabilidades para a Assembleia Nacional e maiores garantias para os cidadãos.

Importa dar nota que se passou a ter uma maior preocupação com protocolos e programas de cooperação, tendo-se actualizado as competências do Presidente da Assembleia Nacional relativamente à representações, constituições de grupos parlamentares de amizade, comissões mistas interparlamentares, etc., atribuindo-se ao Plenário a competência para apreciar os relatórios de representações, deputações e

de comissões parlamentares, o que também teve reflexo nos serviços de apoio parlamentar, em termos de mais exigências e responsabilidades.

5.1.2.2. Resolução n.º 81/IX/2013

Além da eliminação de algumas normas redundantes e pouco claras, há a destacar as seguintes alterações: (i) clarificação das circunstâncias em que o deputado perde o mandato, (ii) a possibilidade dos deputados serem sancionados, nos termos do respectivo Estatuto, em caso de incumprimento dos seus deveres, (iii) a presidência da Mesa da Assembleia Nacional em caso de faltas ou impedimentos do presidente e dos vice-presidentes, (iv) condução dos trabalhos das comissões especializadas permanentes em caso de faltas ou impedimentos do seu presidente ou do vice-presidente, (v) a perda da qualidade de membros das comissões especializadas permanentes em caso de faltas injustificadas, (vi) a perda de parte de vencimento em caso de faltas injustificadas aos trabalhos parlamentares, (vii) o debate com o primeiro-ministro passou a ser apenas sobre o estado da Nação, tendo-se actualizado os procedimentos.

Ao contrário das alterações de 2007, estas não produziram qualquer efeito em termos de maior exigência para os serviços de apoio parlamentar, visto que foram alterações mais no sentido de forma, do que propriamente em termos de novos conteúdos e atribuições.

5.1.2.3. Resolução n.º 175/XI/2022

Como consequência da criação de 2 círculos eleitorais na diáspora, sendo 1 (um) para África e o outro para Europa, através da Lei n.º 06/2021 – Lei Eleitoral, procedeu-se aos ajustes no Regimento da Assembleia Nacional, de modo a permitir a participação dos Deputados da diáspora nas sessões plenárias e nos trabalhos das CEP com recurso às ferramentas de tecnologias de informação e comunicação TIC), não obstante o direito de participação de forma presencial.

Portanto, tratou-se apenas de ajustes em termos organizativos, com muito baixo impacto na actividade parlamentar e, consequentemente, para os serviços de apoio parlamentar.

5.2. Serviços Parlamentares

Como acima referido, os Serviços da Assembleia Nacional têm por finalidade prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Assembleia Nacional e aos deputados, devendo garantir, nomeadamente:

- O suporte técnico e administrativo no domínio das actividades de secretariado e de apoio directo ao Plenário, às comissões e aos órgãos que funcionam junto da Assembleia Nacional ou na sua dependência;
- A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à actividade da Assembleia Nacional;
- Uma correcta gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis;
- A execução das tarefas necessárias à actividade da Assembleia Nacional.

A análise sobre a evolução dos serviços de apoio parlamentar, para efeito do presente Estudo, será feita essencialmente com base na evolução das estruturas orgânicas e do quadro de pessoal, partindo do pressuposto que mais unidades orgânicas e mais pessoal são reflexo de maior responsabilidade e maior carga de trabalho a nível dos serviços de apoio parlamentar.

Várias foram as alterações introduzidas à Lei Orgânica da Assembleia Nacional, mormente a partir de 2007, ano da aprovação da nova Lei Orgânica, portanto, a Lei 04/2007 – Lei Orgânica da Assembleia Nacional. Esta Lei sofreu, até ao ano de 2021, 4 alterações. Para efeito do presente estudo, considerou-se como relevantes a Lei n.º 07/1991, portanto, a 1.ª Lei Orgânica da era da democracia multipartidária, a Lei n.º 3/2001, que estabeleceu 3 unidades orgânicas, com reflexo no aumento do número de pessoal e de responsabilidades para os serviços de apoio parlamentar, a Lei n.º 4/2007, portanto, de reforma mais profunda, que estabeleceu 4 unidades orgânicas e, por último, da Lei n.º 03/2019, com estabelecimento de 6 unidades orgânicas (UO), o que prevalece até à presente data.

Convém referir à Lei n.º 18/2021 que, por um lado, separa a área de apoio ao plenário da área de apoio às comissões, resultando em 2 departamentos e, por outro, clarifica as competências do Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional.

5.2.1. Lei n.º 07/19915

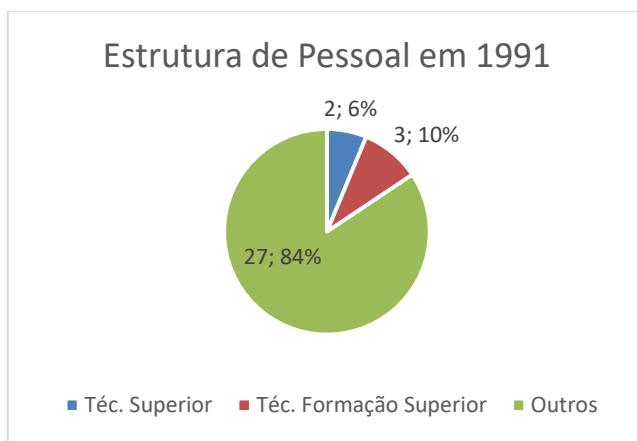
A Lei n.º 07/1991 – Lei Orgânica da Assembleia Nacional, estabeleceu 2 UO, constantes do quadro n.º 6, com respectivos núcleos e pessoal.

Quadro n.º 6

Ord.	Unidades	Núcleos	Pessoal	
			Qualidade	Total
01	Serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica, Estudos e Apoio Parlamentar	Assessoria e Auditoria Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Téc. Sup. 1.ª Classe ▪ 1 Téc. Sup. 2.ª Classe 	2
		Estudos Parlamentares	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Téc. Formação Sup. 1.ª Classe ▪ 1 Téc. Formação Sup. 2.ª Classe ▪ 1 Bibliotecário 	3
		Apoio Parlamentar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 2 Relatores ▪ 1 Segundo Oficial ▪ 1 Escriturário-Dactilógrafo ▪ 1 Auxiliar de Sala 	6
02	Serviços de Administração, Informática, Gestão Orçamental e Relações Públicas e Internacionais	Director		1
		Administração e Informática	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 2 Operadores de Informática ▪ 1 Primeiro-oficial ▪ 1 Motorista ▪ 1 Escriturário-Dactilógrafo ▪ 1 Contínuo ▪ 1 Guarda Noturno ▪ 1 Telefonista ▪ 2 Jardineiros ▪ 3 Encarregados de Limpeza 	14
		Gestão Orçamental	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 1 Contabilista ▪ 1 Segundo Oficial ▪ 1 Terceiro Oficial 	4
		Relações Públicas e Internacionais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Téc. Formação Sup. 3.ª Classe ▪ 1 Escriturário-Dactilógrafo 	2
Total				32

Das 32 vagas existentes no Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, apenas 2 se destinavam a licenciados, o que correspondente a cerca de 6%, ambas adstritas aos Serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica, Estudos e Apoio Parlamentar. Há a destacar também 3 vagas de técnicos de formação superior, igualmente adstritas aos Serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica, Estudos e Apoio Parlamentar, o que corresponde a cerca de 10%, destinadas à indivíduos com formação superior, mas sem grau de licenciatura.

⁵ Disponível em www.parlamento.st



5.2.2 – Lei n.º 03/20016

Esta Lei estabeleceu 3 unidades orgânicas, constantes do quadro n.º 07, igualmente com respectivos departamentos e pessoal.

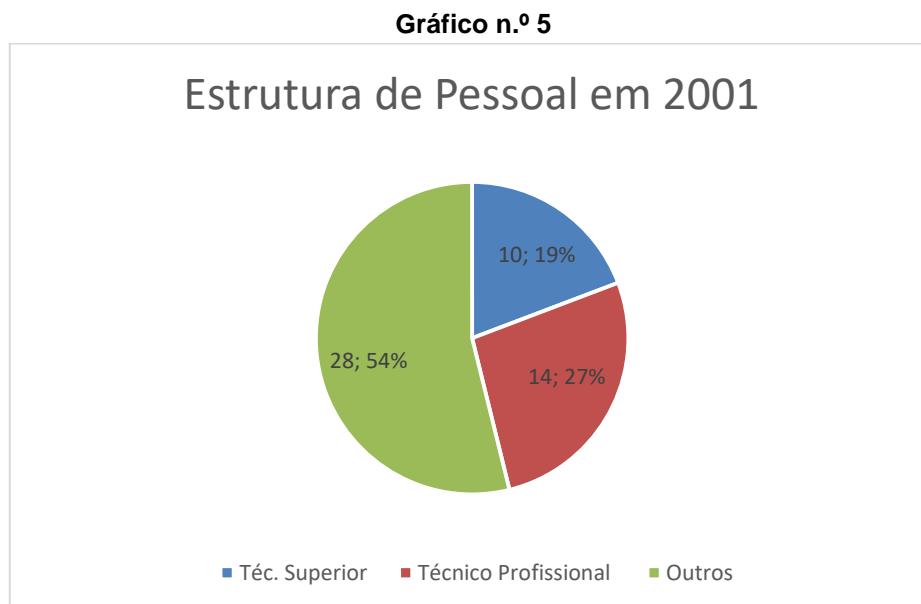
Quadro n.º 7

Ord.	Unidades	Núcleos	Pessoal	
			Qualidade	Total
01	Direcção de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação	Director		1
		O Departamento de Redacção e Apoio ao Plenário e às Comissões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 5 Técnico Superior ▪ 5 Técnico Profissional (nível B) 	11
		O Departamento de Documentação e Informação Parlamentar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 2 Técnico Superior ▪ 1 Técnico Profissional (nível A) ▪ 5 Técnico Profissional (nível B) 	9
02	Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros;	Director		1
		O Departamento de Recursos Humanos Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 1 Chefe de Secção ▪ 2 Técnico Superior ▪ 1 Tesoureiro 	5
		O Departamento de Administração e património	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 1 Chefe de Secção ▪ 1 Técnico Superior ▪ 8 Oficial Administrativo ▪ 5 Motoristas ▪ 5 Auxiliar Administrativo 	21
03	Gabinete de Relações Públicas e Internacionais	Director		1
			<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Técnico Superior ▪ 1 Técnico Profissional (nível A) ▪ 2 Técnico Profissional (nível B) 	3
Total				52

Passados 10 anos, o Quadro de Pessoal evoluiu para 52 vagas, portanto, mais 20, em comparação com 1991, o que corresponde a uma média de 2 vagas por ano. Criou-se mais uma unidade orgânica, no caso, o Gabinete de Relações Públicas e Internacionais, anteriormente um dos núcleos dos Serviços de Administração, Informática, Gestão Orçamental e Relações Públicas e Internacionais.

⁶ Disponível em www.parlamento.st

Em relação à carreira de técnico superior, registou-se uma considerável evolução de 2 para 10 vagas, ou seja, mais 8. Das 10 vagas, 50% estavam alocadas aos Serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica, Estudos e Apoio Parlamentar. O gráfico a seguir espelha a composição dos colaboradores, sendo que importa ressaltar a existência de 14 Técnicos Profissionais, enquanto categoria imediatamente a seguir, em termos de carreira, cuja concentração estava igualmente nos Serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica, Estudos e Apoio Parlamentar.



5.2.3. Lei n.º 04/2007⁷

A Lei n.º 4/2007 – Lei Orgânica da Assembleia Nacional estabeleceu 4 unidades orgânicas, constantes do quadro n.º 8, com respectivos departamentos e pessoal.

Quadro n.º 8

Ord.	Unidades	Núcleos	Pessoal	
			Qualidade	Total
01	Direcção de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação	Director		1
		O Departamento de Apoio ao Plenário e às Comissões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 6 Técnico Superior ▪ 6 Técnico ▪ 3 Técnico Profissional (nível A) ▪ 2 Técnico Profissional (nível B) 	18
		O Departamento de Documentação e Informação Parlamentar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 2 Técnico Superior ▪ 3 Técnico Profissional (nível A) ▪ 2 Técnico Profissional (nível B) 	8
		Departamento de Redacção e Apoio Audiovisual	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 4 Técnico Superior ▪ 5 Técnico ▪ 3 Técnico Profissional (nível A) 	13
02	Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros;	Director		1
		O Departamento de Recursos Humanos Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 1 Chefe de Secção ▪ 3 Técnico Superior ▪ 1 Técnico Profissional (nível A) 	7

7

Disponível em www.parlamento.st

		O Departamento de Administração e património	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Tesoureiro ▪ 1 Chefe de Departamento ▪ 1 Chefe de Secção ▪ 3 Técnico Superior ▪ 7 Técnico Profissional (nível A) ▪ 5 Oficial Administrativo ▪ 2 Motoristas ▪ 3 Auxiliar Administrativo 	
03	Gabinete de Relações Públicas e Internacionais	Director	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 3 Técnico Superior ▪ 2 Técnico ▪ 3 Técnico Profissional (nível A) 	1 8
04	Centro de Informática		<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 Técnico Superior ▪ 2 Técnico Profissional (nível A) 	3
	Total			82

Há a destacar a criação do Centro de Informática, dirigido por um director, decorrente da necessidade de se dar resposta à informatização dos serviços parlamentares, essencialmente com o apoio da Assembleia da República de Portugal. De referir que nos anos 2000/2001, como resultado da cooperação com a Assembleia da República de Portugal, a Assembleia Nacional beneficiou de uma rede informática estruturada, assim como de equipamentos informáticos e bases de dados.

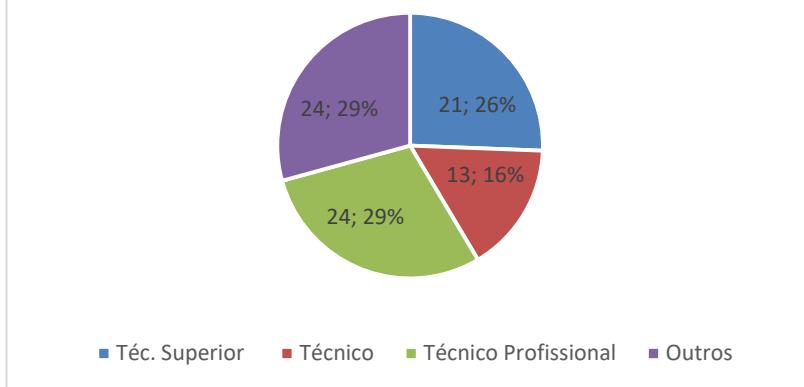
Em 3 anos, ou seja, de 2001 a 2004, o número de vagas passou de 52 para 82, portanto, um aumento considerável de cerca de 58%, que pode ser justificado, em primeiro lugar, pela criação do Centro de Informática e da Comissão Especializada para assuntos petrolíferos em 2004 e, em segundo, pelas alterações Regimentais de 2007, através da Resolução n.º 29/VIII/2007, que se traduziu na maior carga de trabalho parlamentar, resultante dos seguintes eventos:

- O Aumento do elenco das CEP em 2006, de 4 para 5, a definição da composição, competências, funcionamento, etc., das CEP, e a criação da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares;
- A fixação de dias parlamentares e a clarificação do conceito sobre trabalhos parlamentares;
- A introdução da apreciação de relatórios, assuntos de relevante importância e assuntos de interesse local, regional e sectorial;
- A introdução da figura de debates de urgência;
- A publicidade dos trabalhos das comissões junto da comunicação social;
- A introdução de 2 modalidades de perguntas ao governo, que passou ser de âmbito sectorial ou do âmbito geral;
- A introdução do debate com o Primeiro-Ministro;
- Constituições de grupos parlamentares de amizade e comissões mistas interparlamentares.

Para dar resposta ao aumento da carga de trabalho e à necessidade de quadros especializados, a Assembleia Nacional passou a contar, além de 24 vagas de técnicos profissionais, com 21 vagas de técnicos superior e 13 de técnicos de formação superior, portanto, uma grande evolução, conforme espelha o gráfico a seguir:

Gráfico n.º 6

Estrutura de Pessoal em 2007



Regista-se uma alteração profunda, na medida em que a massa crítica, excluindo os técnicos profissionais, composta por técnicos de formação superior e o pessoal técnico, passou a representar cerca de 42% das vagas, contra os cerca de 24% de outras categorias. Portanto, a categoria «outros» deixou de ser a maioria, em comparação com os gráficos anteriores, ou seja, dos anos 1991 e 2001.

5.2.4. Lei n.º 03/20198

A Lei n.º 3/2019, portanto, a Terceira Alteração à Lei n.º 4/2007, de 9 de Março – Lei Orgânica da Assembleia Nacional (alterada pela Lei n.º 6/2010, de 22 de Julho e Lei n.º 5/2013, de 24 de Julho), estabeleceu mais 3 unidades orgânicas, a seguir discriminadas, perfazendo um total de 7:

- Gabinete de Comunicação e Imagem, dirigido por um director, com o propósito de dar respostas às necessidades de melhoria da imagem da Assembleia Nacional, mediante maior cobertura e publicidade dos seus trabalhos, particularmente no domínio da Mesa e das CEP.
- Gabinete de Estudos e de Revisão das Iniciativas Legislativas, igualmente dirigido por um director, subjacente à necessidade de se melhorar a qualidade dos diplomas aprovados pela Assembleia Nacional, quer em termos de conteúdo, quer em termos de formulário e legística.
- Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos, sob tutela e juntos da Assembleia Nacional, dirigido também por um director, decorrente da necessidade de maior fiscalização desses órgãos, em linha com a recomendação do Tribunal de Contas.

O Gabinete de Supervisão ainda não está em funcionamento até a presente data. Há a destacar também o facto de o Gabinete de Relações Públicas e Internacionais passar a contar com 2 departamentos, a seguir discriminados, mas que ainda não estão implementados:

- O Departamento de Relações Internacionais e Cooperação Parlamentar (DRICP);
- O Departamento de Relações Públicas e Protocolo (DRPP).

5.2.5 – Lei n.º 18/2021

Trata-se da última alteração à Lei Orgânica da Assembleia Nacional. A Direcção de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação tinha 3 Departamentos, entre os quais o Departamento de Apoio ao Plenário e às Comissões. Com este diploma, separou-se a área de Apoio ao Plenário da área de Apoio às Comissões, resultando em 2 Departamentos, nomeadamente o Departamento de Apoio ao Plenário e o Departamento de Apoio às Comissões, mas que ainda não está implementado. Este diploma também clarifica as competências do Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional e institui o cargo de Auditor Interno, equiparado ao Exactor Patrimonial, enquanto não forem criadas as condições para o efectivo funcionamento do Gabinete. Convém dar nota que o Auditor Interno não foi nomeado até a presente data.

⁸ Disponível em www.parlamento.st

De acordo com os dados disponibilizados pelo serviço afim da AN, em 2024 temos a situação abaixo discriminada no que tange ao pessoal:

Gabinete de Estudos e Revisão das Iniciativas Legislativas

Quadro n.º 9

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Director		
2	Assessor Parlamentar Séniior		
	Assessor Parlamentar Principal		1
1	Assessor Parlamentar de 1.ª Classe		
Total=4		Total=0	Total=1

Gabinete de Comunicação e Imagem

Departamento de Rádio e Televisão Parlamentar

Quadro n.º 10

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Director		
1	Chefe de Departamento		
1	Assessor Parlamentar de 3.ª classe	1	
1	Técnico Parlamentar de 3.ª Classe		
1	Técnico de Apoio Parlamentar de 3.ª classe		
Total=5		Total=1	Total=0

Departamento de Produção e Transmissão de Conteúdos

Quadro n.º 11

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Chefe de Departamento		
2	Assessor Parlamentar de 3.ª classe	1	
	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		1
Total=3		Total=1	Total=1

Direcção de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação

Departamento de Apoio ao Plenário e às Comissões

Quadro n.º 12

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Director		
1	Chefe de Departamento		
	Assessor Parlamentar Principal		2
5	Assessor Parlamentar de 1.ª classe		1
3	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		
3	Assessor Parlamentar de 3.ª classe		
	Técnico de Apoio Parlamentar de 3.ª classe	1	
Total=13		Total=1	Total=3

Departamento de Documentação e Informação Parlamentar

Quadro n.º 13

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Chefe de Departamento		
4	Assessor Parlamentar Principal		
1	Assessor Parlamentar de 1.ª classe		
2	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		
	Assessor Parlamentar de 3.ª classe		
Total=9		Total=0	Total=0

Departamento de Redacção e Apoio Audiovisual

Quadro n.º 14

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Chefe de Departamento		
2	Assessor Parlamentar Principal		
1	Assessor Parlamentar de 1.ª classe		2
1	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		
1	Assessor Parlamentar de 3.ª classe	3	
	Técnico Parlamentar de 1.ª classe		1
1	Técnico Parlamentar de 2.ª classe		
Total=7		Total=3	Total=3

Direcção de Serviços de Administração e Finanças

Departamento de Gestão Financeira

Quadro n.º 15

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Director		
1	Chefe de Departamento		
	Assessor Parlamentar Principal		
1	Assessor Parlamentar de 1.ª classe		
2	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		
2	Assessor Parlamentar de 3.ª classe	1	
1	Técnico Parlamentar de 3.ª classe		
Total=8		Total=1	Total=0

Departamento de Administração e Património

Quadro n.º 16

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Chefe de Departamento		
1	Exactor		
1	Chefe de Secretaria		
	Assessor Parlamentar Principal		1
1	Assessor Parlamentar de 1.ª classe		
1	Assessor Parlamentar de 3.ª classe	1	
2	Técnico Parlamentar Principal		
	Técnico Parlamentar de 1.ª classe		1
1	Técnico Parlamentar de 2.ª classe		
	Técnico Parlamentar de 3.ª classe	1	

1	Técnico de Apoio Parlamentar de 2.ª classe		
1	Técnico de Apoio Parlamentar de 3.ª classe	3	
1	Auxiliar Parlamentar de 1.ª classe		
1	Motorista Ligeiro Principal		
1	Motorista Ligeiro de 2.ª classe		
1	Motorista Ligeiro de 3.ª classe	2	
1	Operário de 1.ª classe		
	Auxiliar Parlamentar Principal		1
1	Auxiliar Parlamentar de 3.ª classe (Porteiro)	1	
10	Encarregada de Limpeza	1	
Total=26		Total=9	Total=3

Departamento de Recursos Humanos

Quadro n.º 17

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Chefe de Departamento		
	Assessor Parlamentar Principal		1
1	Assessor Parlamentar de 1.ª classe		
1	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		1
1	Assessor Parlamentar de 3.ª classe		
Total=4		Total=0	Total=2

Gabinete de Relações Públicas e Internacionais

Quadro n.º 18

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Director		
	Chefe de Departamento		
	Assessor Parlamentar Principal		1
2	Assessor Parlamentar de 1.ª classe		2
3	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		
	Técnico Parlamentar de 1.ª classe		1
1	Técnico Parlamentar de 2.ª classe		
	Técnico Parlamentar de 3.ª classe		1
1	Técnico de Apoio Parlamentar de 2.ª classe		
1	Técnico de Apoio Parlamentar de 3.ª classe		
Total=9		Total=0	Total=5

Centro de Informática

Quadro n.º 19

Quantidade	Categoria	Vagas	Promoção
1	Director		
1	Assessor Parlamentar Séniior		
2	Assessor Parlamentar de 2.ª classe		
1	Técnico Parlamentar de 3.ª classe		
	Téncico de Apoio Parlamentar de 3.ª classe	1	
Total=5		Total=1	Total=0

Olhando para as tabelas supra, a AN tem em 2024 um total de 110 vagas criadas, das quais 55 são da carreira de assessor parlamentar, que corresponde à carreira de técnico superior do Regime Geral da

Função Pública. Significa que um mínimo de 50% das vagas se destinam à massa crítica, indispensável para prestar um efectivo apoio técnico-administrativo e assessoria aos eleitos e órgãos da AN. Portanto, uma evolução bastante positiva, se compararmos com o ano 2007, cujo indicador era de cerca de 26%.

Convém dar nota que das 110 vagas criadas no Quadro de Pessoal da AN, estão preenchidas 93, o que corresponde a cerca de 85%.

6. Situação actual e os principais desafios

6.1. Situação actual

A Assembleia Nacional conta hoje com 93 colaboradores em efectividade de funções, num universo de 110 lugares criados no quadro de pessoal, dos quais 50% dos lugares são da carreira de assessor parlamentar, portanto, a carreira mais alta da AN, que corresponde à carreira de técnico superior do Regime Geral da Função Pública. Conta também com 7 unidades orgânicas, sendo que ainda não está em funcionamento o Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional.

Para se perceber se a estrutura actual, o suporte administrativo e técnico e condições de trabalhos são os mais adequados, face às exigências do trabalho parlamentar, procedeu-se a um inquérito junto dos funcionários do Quadro de Pessoal da AN e entrevistas com a Sra. Secretária Permanente da Mesa da AN e com os Presidentes das CEP, por um lado, e, por outro, optou-se por comparar o rácio funcionário/deputado da AN e dos Parlamentos de Portugal, enquanto experiência europeia, e de Cabo Verde, enquanto experiência africana. Relativamente ao inquérito e entrevistas, as questões essenciais foram:

1. Relação de trabalho entre os funcionários parlamentares e deputados.
2. Suporte e assessoria técnico-administrativa aos deputados para exercerem as suas funções.
3. A actual estrutura orgânica é adequada, em termos de serviços de apoio e de pessoal (quantidade e qualidade).
4. A política de contratação, formação e progressão na carreira.
5. O actual sistema de avaliação de desempenho.
6. O uso das TIC na Assembleia Nacional, em termos de:
 - a) Rede estruturada (com e sem fio);
 - b) Softwares;
 - c) Bases de dados de apoio à Deputados e actividade parlamentar;
 - d) Base de dados de apoio à gestão administrativa, financeira e patrimonial;
 - e) Intranet;
 - f) Internet;
 - g) Cibersegurança e protecção de dados pessoais.
7. Digitalização e desmaterialização dos serviços;
8. Higiene e segurança no trabalho, ergonomia e conforto na AN.

Convém dar nota que num universo de 93 funcionários, apenas 27 responderam ao inquérito, o que corresponde a cerca de 29%, portanto uma boa base de amostra. Convém dar nota que não foi possível entrevistar os Líderes Parlamentares.

De forma geral, as respostas às questões, numa escala de Mau/Normal/Bom/Muito Bom, foram positivas, uma vez que a avaliação «**normal e boa**» superou os 75% nos inquéritos e mais de 90% nas entrevistas, o que significa que na opinião dos inquiridos e dos entrevistados os Serviços de Apoio Parlamentar são adequados para dar respostas às exigências de produção legislativa e de fiscalização, não obstante a necessidade de melhorias, mormente:

- Criar um gabinete ou uma unidade de análise orçamental;
- Dotar a AN de mais sala de trabalho ou optar-se por uma nova sede;
- Investir na especialização dos assessores, particularmente os de apoio directo aos eleitos, em diversas áreas de interesse, na medida em que actualmente os assessores estão mais focalizados no apoio técnico e administrativo;
- Melhorar a segurança da AN e circulação de pessoas de bens;
- Garantir a deslocação interna dos deputados e com dignidade;
- Continuar a investir na digitalização e incentivar a criação de assinatura electrónica;

- Melhorar a qualidade da internet e intranet, apostando na digitalização dos processos legislativos e procedimentos internos. Convém referir que a participação dos deputados da diáspora nos trabalhos parlamentares à distância de forma eficiente depende de investimento nas TIC;
- Divulgação de ferramentas de acesso aos recursos informáticos internos e formar os utilizadores.

Tendo como referência o ano de 2024, com um total de 110 lugares criados no Quadro de Pessoal, a AN, caso todas as vagas estejam preenchidas, tem um rácio de 2 funcionários para cada deputado, num universo de 55 deputados. Se tomarmos em consideração apenas os lugares de carreira de assessor parlamentar, cujo total é de 55, cada deputado da AN tem 1 assessor à sua disposição, portanto, um bom indicador, tendo em conta os indicadores da Assembleia da República de Portugal (ARP) e da Assembleia Nacional de Cabo Verde.

De acordo com o Balanço Social de 2022,⁹ a ARP tinha 476 vagas para 230 deputados, o que corresponde a um rácio de cerca de 2 colaboradores/deputado, portanto, uma situação idêntica à da AN. A Assembleia Nacional de Cabo Verde, na Legislatura de 2011-2016, por exemplo, tinha 138 funcionários para 72 deputados, portanto, um rácio de cerca de 2 funcionários/deputado, portanto, situação igualmente semelhante à da AN.

Acontece, porém, que dos 55 lugares criados na carreira de técnico superior na AN, 7 estão por preencher e, por isso, existem 48 assessores em funções, o que dá um rácio de 0,8 assessor parlamentar por cada deputado, portanto, situação muito próxima de 1 assessor por deputado. É preciso dar nota que todo o trabalho especializado é desenvolvido nas CEP, que têm um total de 45 membros e, por isso, este indicador melhora passando para mais de 1 assessor por deputado.

Portanto, olhando para os rácios acima referidos, conclui-se que o número de colaboradores pertencentes ao Quadro de pessoal da AN é adequado, mas como já se referiu é necessário, entre outras, uma aposta na especialização.

Como atrás referido, a estrutura orgânica da AN, de acordo com os resultados do inquérito e das entrevistas, é adequada. No entanto, convém reflectir sobre a necessidade do Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional, criado em 2019, mas que até a data não está em funcionamento.

Os órgãos que funcionam junto da Assembleia Nacional são autónomos e independentes no cumprimento das respectivas missões, não devendo, por isso, ter qualquer interferência da AN, sob pena de se pôr em causa a independência dos mesmos. Mas é necessário que a AN, enquanto protectora da autonomia destes Órgãos, razão pela qual os seus orçamentos são inscritos no Orçamento da AN, faça o devido acompanhamento da legalidade, em termos de gestão administrativa, patrimonial e financeira. Na ARP, por exemplo, este papel é feito pelo Gabinete de Controlo e Auditoria¹⁰, que acompanha e controla a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística dos serviços da Assembleia da República e das entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa que funcionam junto da mesma.

Por outro lado, olhando para as competências do Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional, que são essencialmente de acompanhamento, tal como na ARP, não justifica que seja equiparado a uma Direcção, sobretudo quando já existe um Gabinete de Estudos.

Portanto, face à necessidade de existência de um órgão de controlo interno para acompanhar e controlar a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística dos Serviços da AN e dos órgãos externos, as competências do Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional devem ser integradas no Gabinete de Estudos e de Revisão das Iniciativas Legislativas, passando este Gabinete a designar-se Gabinete de Estudos, Revisão das Iniciativas Legislativas, Auditoria e Controlo Interno, o que parece ser mais razoável e operacional, além de economia de custo, a todos os níveis. Assim sendo, o Gabinete de Supervisão deve ser extinto.

6.2. Principais desafios

Face ao acima descrito, são os desafios da AN:

⁹ Disponível em <https://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/balanco.aspx>

¹⁰ Disponível em <https://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/Servicos.aspx>

- Fundir o Gabinete de Estudos e de Revisão das Iniciativas Legislativas e o Gabinete de Supervisão dos Órgãos Externos sob tutela e juntos da Assembleia Nacional, que deverá passar a designar-se Gabinete de Estudos, Revisão das Iniciativas Legislativas, Auditoria e Controlo Interno.
- Atribuir à área de Estudos do Gabinete de Estudos competências para proceder a análise do OGE (Orçamento Geral do Estado e Contas do Estado) de forma a apoiar os eleitos, devendo reforçar a capacidade do Gabinete nesse domínio.
- Criação de espaços e salas de trabalho no actual edifício ou optar-se pela construção de uma nova sede ou ainda um anexo no Palácio dos Congressos.
- Garantir a segurança e circulação de pessoas e bens na sede da Assembleia Nacional.
- Aprovar e implementar um programa de formação e capacitação dos técnicos de apoio directo aos eleitos e aos órgãos da AN, numa perspectiva de especialização.
- Melhorar a qualidade de internet e intranet e investir na desmaterialização e nos sistemas de informação e base de dados de apoio aos eleitos, aos órgãos e aos serviços da AN.

7 . Conclusões

De 1991 até à presente data verificou-se uma grande evolução dos serviços parlamentares, quer em termos de estrutura, que passou de 2 UO para 7 em 2019, quer em termos de pessoal, que passou de 32 para 82 vagas em 2007, portanto, um aumento de cerca de 256% em 16 anos, onde as vagas adstritas à massa crítica essencial, especializada para apoio directo aos eleitos e aos órgãos, passou a representar cerca de 42%, quando em 1991 representava apenas 5% (técnico superior e técnico de formação superior).

O maior crescimento em termos de pessoal e de atribuições registou-se em 2007, como consequência de novas responsabilidades para Assembleia Nacional, fruto da (i) alteração constitucional de 2003, onde a Assembleia Nacional passou a ter maiores responsabilidades no domínio da fiscalização da acção governativa e da administração, (ii) aprovação em 2004 da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas, que criou 3 importantes comissões, onde a AN estava representada ou tinha responsabilidades directa, como é o caso do GRIP, (iii) Lei de Petições e de Inquéritos Parlamentares, (iv) reforço da cooperação e filiação e participação da Assembleia Nacional em vários fóruns internacionais e regionais, (v) constituição de grupos parlamentares de amizade e de comissões mistas interparlamentares, e (vi) criação da 4.^a Unidade Orgânica, ou seja, o Centro de Informática.

Actualmente a AN conta com 110 lugares criados no seu quadro de pessoal, dos quais 93 estão preenchidos. O rácio lugares criados/deputados é de 2 colaboradores/deputado, em linha com os Parlamentos de Portugal e de Cabo Verde.

Convém referir que 50% dos lugares criados são da carreira de assessor parlamentar, portanto a carreira mais alta do quadro de pessoal da AN, o que pressupõe que o apoio especializado aos eleitos e aos órgãos está garantido. Dos 55 lugares criados na carreira de assessor, 48 estão preenchidos, o que dá um rácio de cerca de 1 assessor por deputado.

Portanto, a actual orgânica dos serviços parlamentares, assim como o pessoal existente, sobretudo os da carreira de assessor parlamentar, são adequados para garantir o suporte, assessoria e apoio técnico-administrativo aos eleitos no desempenho das suas funções de legislar, de fiscalizar a acção governativa e da administração, e de debate político.

Não obstante, existem alguns desafios, como é natural, entre os quais, a necessária aposta na especialização dos assessores, investimentos nas TIC, ajustamento da estrutura orgânica e criação de espaços e salas de trabalho.

São Tomé, 30 de Dezembro de 2024.